

LEI MUNICIPAL Nº 1.131, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Reajusta os Vencimentos Base dos Agentes Legislativos e Técnicos Contábeis da Câmara Municipal de São João e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no exercício das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, submete para apreciação da Câmara de Vereadores de São João e aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2025, em 5% (cinco centésimos por cento), o vencimento base mensal do Cargo de Agente Legislativo, de natureza: efetivo, de símbolo NBII, e do Cargo de Técnico Contábil, de natureza: efetivo, de símbolo NMI, referidos na Lei Municipal nº 1.087/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementares, caso necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro do ano de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno
São João, Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2025.

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
-Prefeito Constitucional-

